

DECRETO Nº. 6.285 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R de 19 de abril de 2020 e Portaria nº 100-R de 30 de maio de 2020, ambos do Governo do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei 1.380/1990:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe, em âmbito Nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

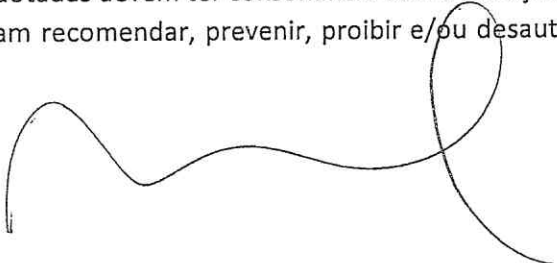
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Baixo Guandu/ES;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Espírito Santo editou Decreto nº 4659-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que as medidas de proteção adotadas pelos órgãos de saúde pública perante a sociedade devem guardar consonância com as orientações técnicas provenientes do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas devem ter consonância com a situação que ora se apresenta, importando em medidas que visam recomendar, prevenir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal,





PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogadas as medidas de que tratam os artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 6.260/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a COVID-19, até 30 de junho de 2020.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá tomar outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico que se apresenta diante das decisões das autoridades sanitárias superiores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, ao primeiro dia do mês de junho de 2020.



JOSÉ DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado,
Em 01 / 06 / 2020.



ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 6.285/2020, de 01 de junho de 2020, “Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4.636-R de 19 de abril de 2020 e Portaria nº 100-R de 30 de maio de 2020, ambos do Governo do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências” nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 01 de Junho de 2020.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração